



ANO I – Nº 0774 - Macaíba - RN, quinta-feira, 15 de julho de 2021

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, Processo Licitatório Nº. 032/2021, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS. A sessão pública dar-se-á no dia **27/07/2021 às 09h30min**, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. **Id do Processo:**149523, O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 07h30min às 13h00min.

Macaíba/RN, 15/07/2021.

Áurea Estela dos Santos Meireles - Pregoeira/PMM.

DECRETO

DECRETO Nº 2.015/2021

REGULAMENTA A TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a obrigação de se assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos no art. 29, *caput*, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que a Lei Nacional de Saneamento Básico fixou diversas regras sobre a política tarifária para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como que a regulamentação desta política tarifária para fins de instituição de mecanismo de cobrança para a remuneração da disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos é obrigação a que os titulares do serviço devem cumprir até o dia **15 de julho de 2021**, sob pena de poder se incorrer em renúncia ilegal de receitas para os fins da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme redação do art. 35, § 2º, da Lei Nacional de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de respeitar o prazo legal estabelecido pela Lei Nacio-

nal de Saneamento Básico, continuando, entretanto, até o início do exercício financeiro seguinte, os estudos técnicos e o debate público sobre a matéria em apreço, podendo as disposições a seguir servirem de paradigma para eventual Projeto de Lei.

D E C R E T A :

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º (Da instituição). Fica instituída, no âmbito do Município de Macaíba, a tarifa pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujo cálculo e cobrança estão estabelecidos neste decreto.

§ 1º A receita proveniente do recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo será empregada exclusivamente para o custeio dos serviços de coleta, transporte, de transbordo, destinação e no tratamento de resíduos sólidos de fruição obrigatória, no âmbito do Município de Macaíba.

Art. 2º (Da incidência). A tarifa será devida somente por aqueles para os quais foi disponibilizado o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

**CAPÍTULO II
DO CÁLCULO DA TARIFA**

Art. 3º (Dos critérios para o cálculo). O valor da tarifa será fixado mediante os seguintes critérios:

- I. Volume de água faturado por economia – VFE;
- II. Volume de água faturado na área de prestação VAF;
- III. Custo de Referência – CR;
- IV. Categoria do Usuário – CAT;
- V. Valor de Referência - VR;
- VI. Valor de referência final – VRF;
- VII. Fator de ajuste - FA.

Art. 4º (Do cálculo). O valor da tarifa devida por cada usuário será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Tarifa = VFE \times CAT \times VR$$

§ 1º A variável relativa ao volume faturado de água por economia (VFE) equivale ao volume, em metros cúbicos, de água fornecida ou disponibilizada pelo prestador do serviço público de abastecimento de água, para fins de cobrança de tarifa.

§ 2º A variável relativa à categoria do usuário (CAT) leva em consideração a faixa de consumo do usuário de abastecimento de água e pode assumir os seguin-

tes valores:

Categories e faixas de consumo mensal de água	Variável relativa à categoria do usuário - CAT
Residencial normal	
Até 10 m³ - Taxa Básica	8,0
De 10 a 20 m³	0,5
De 20 a 30 m³	0,4
De 30 a 40 m³	0,3
De 40 a 100 m³	0,1
Acima de 100 m³	0,0
Residencial social	
Até 10 m³ - Taxa Básica	3,50
De 10 a 15 m³	0,35
De 15 a 20 m³	0,30
De 20 a 30 m³	0,25
Comercial	
Até 10 m³ - Taxa Básica	12,0
De 10 a 20 m³	0,85
De 20 a 30 m³	0,7
De 30 a 50 m³	0,5
De 50 a 150 m³	0,3
Acima de 150 m³	0,0
Industrial	
Até 100 m³	25
De 100 a 500 m³	0,4
De 500 a 1000 m³	0,2
Acima 1000 m³	0,0
Pública	
Até 10 m³ - Taxa Básica	8,0
De 10 a 20 m³	0,7
De 20 a 30 m³	0,6
De 30 a 40 m³	0,5
De 40 a 100 m³	0,3
Acima de 100 m³	0,0

I. o valor de referência – VR se compõe a partir da divisão do custo de referência – CR pelo volume total de água faturado na área de prestação dos serviços - VAF, sob a seguinte fórmula:

$$VR = \frac{CR}{VAF}$$

§ 3º O cálculo da tarifa poderá ser ajustado de forma

a assegurar que o valor da Receita Requerida seja arrecadado mesmo considerando-se a inadimplência.

Art. 5º (Do Custo de Referência). O Custo de Referência – CR consiste em valor correspondente aos:

I. custos de operação em regime de eficiência dos serviços de coleta, transporte, tratamento, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, e

II. remuneração pela atividade regulatória, em valor não superior a 1% (um por cento) da receita total arrecadada mediante a aplicação da tarifa.

CAPÍTULO III DA COBRANÇA

Art. 6º (Do documento de cobrança). A cobrança da tarifa dar-se-á no mesmo documento utilizado para a cobrança da tarifa do serviço público de abastecimento de água.

Parágrafo único. Os valores arrecadados deverão ser depositados em conta bancária em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, sendo vedado que recursos originários da tarifa transitem em contas bancárias de terceiros.

CAPÍTULO IV DOS REAJUSTE E DAS REVISÕES

Art. 7º (Dos reajustes). O reajuste tem por finalidade a atualização dos valores das tarifas praticadas conforme índices inflacionários ou fórmulas paramétricas que busquem refletir a variação de preços dos insumos que compõem o custo do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º As tarifas devem ser reajustadas anualmente, observado o intervalo de 12 (doze) meses, devendo-se adotar índice ou fórmula paramétrica de reajuste.

§ 2º A fórmula paramétrica de reajuste deve ser fundamentar em estudo específico sobre a composição do custo do serviço.

§ 3º O reajuste tarifário obedecerá a procedimento no qual se preveja adequada publicidade e prazo máximo de 60 dias para conclusão.

§ 4º No caso de o procedimento não estar concluído no prazo fixado, considerar-se-á aprovado o requerimento de reajuste apresentado pelo prestador do serviço.

Art. 8º (Das revisões). As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I. periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II. extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o equilíbrio econômico- financeiro.

§ 1º As revisões periódicas deverão ocorrer a cada 5 (cinco) anos.

§ 2º A revisão extraordinária ocorrerá no caso de grave risco à sustentabilidade na prestação dos serviços que não possa aguardar a revisão periódica.

§ 3º A revisão periódica ou extraordinária obedecerá a procedimento cuja duração prevista não ultrapasse 240 (duzentos e quarenta) dias, e no qual se preveja adequada publicidade e contraditório, com expressa possibilidade de participação dos prestadores, dos titulares e dos usuários.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º (Do Custo de Referência inicial). O Custo de Referência – CR inicial será fixado mediante o seguinte procedimento:

I. apresentação de proposta fundamentada de valor de Custo de Referência - CR pelo prestador dos serviços, para vigorar a partir do exercício financeiro seguinte, até o dia 30 de junho, ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil posterior;

II. realização de audiência e de consulta públicas, com prazo de colheita de críticas e sugestões de pelo menos trinta dias, com publicação das respostas em até dez dias úteis após o término deste prazo;

III. edição de decreto até o dia 30 de setembro com o valor do Custo de Referência a ser aplicado no exercício financeiro seguinte.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* será realizado nos três primeiros anos.

§ 2º De forma a atender o disposto no *caput* e § 1º, os reajustes e revisões previstos nos arts. 7º e 8º somente ocorrerão em relação às tarifas cobradas a partir do quarto ano.

Art. 10. (Da vigência). Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigíveis as tarifas a partir do dia 1º de janeiro do primeiro exercício financeiro subsequente.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 15 de julho de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

EXTRATOS

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 91/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Macaíba/RN
Contratada: CLN LOCAÇÕES SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 18.715.796/0001-24

Objeto: Constitui o presente termo de rescisão amigável do Contrato Nº 091/2020, cujo o objeto é a execução do Lote III – Pavimentação em Bloco Intertravado na Vila Olímpica de Macaíba/RN.

Fundamentação Legal: Artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

Data da Assinatura: 05 de julho de 2021.

Processo licitatório nº 003/2020. Modalidade: Concorrência.

Edivaldo Emídio da Silva Júnior - **P/Contratante**.
Washington Luis Barbosa de Oliveira - **P/Contratado**.

*Republicado por incorreção

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Despesa nº 1551/2021

Processo de Dispensa nº 063/2021

Contrato nº 056/2021

Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde – Campo Santo.

Locador: Adriano Giliarde da Silva

CPF: 031.439.144-40

Valor Total da Contratação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Valor Mensal da Contratação: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Base Legal: artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura do Contrato: 14 de julho de 2021

Vigência: 14/07/2021 a 13/07/2022

Assina pelo Locatário: Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva – Secretária Municipal de Saúde

Assina pelo Locador: Adriano Giliarde da Silva

Dispensa nº 93/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Educação
Onde se lê: Objeto: Aquisição de certificado digital A3 pessoa jurídica e pessoa física para o envio de informações da rede municipal de saúde.

Leia-se: Objeto: Aquisição de certificado digital A3 pessoa jurídica e pessoa física para o envio de informações da rede municipal de educação.

Publicado no Diário Oficial de Macaíba, Ano I, nº 0773, de 14 de julho de 2021, página 01.

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

Errata de Publicação
Processo de Despesa nº 4761/2021.

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Denilson Costa Gadelha
Presidente
 Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Vice-Presidente
 Marijara Luz Ribeiro Chaves
1º Secretária
 José Aroldo da Silva Costa
2º Secretário
 Aluizio Silvio Soares
 Ana Catarina Silva Borges Derio
 Erika Patrícia Emídio da Silva
 Igor Augusto Fernandes Targino
 Ismarleide Fernandes Duarte
 Jailson Alves de Brito
 Jefferson Stanley da Silva
 João Maria de Medeiros
 José da Cunha Bezerra Macedo
 Luiz Gonzaga Soares
 Ricardo Francisco da Silva
 Rita de Cássia de Oliveira Pereira
 Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
 Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
 Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
 Dr. Rivaldo Pereira Neto
 Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
 Dr. Felipe Luiz Machado Barros
 Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
 Dra. Lilian Rejane da Silva
 Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
 Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
 3271-6841

2ª Promotoria
 Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
 Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
 Dra. Lara Maia Teixeira de Morais
 Dr. Felipe Luiz Machado Barros
 Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
 Dra. Lilian Rejane da Silva
 Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
 Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
 3271-6841

2ª Promotoria
 Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
 Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
 Dra. Lara Maia Teixeira de Morais

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR